

Seletivo de Profissionais de Nível Superior, com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário, em caráter temporário, para o ano de 2023/2024), respectivamente, no âmbito do Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP-SJ).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos eventualmente praticados, pelos nomeados no desenvolvimento dos trabalhos relativos à CSI, a contar de 31 de março de 2023.

CARLO RODRIGO BARRETO BARBOZA Cel Int
Chefe do GAP-SJ

**f) MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO DE PESQUISAS E ENSAIOS EM VOO**

PORTARIA IPEV Nº 50/CGI, DE 10 DE MAIO DE 2023.
Protocolo COMAER nº 67790.001001/2023-98

Aprova a Política de Inovação do Instituto de Pesquisas e Ensaios em Voo.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE PESQUISAS E ENSAIOS EM VOO, no uso da suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 13, do Regulamento do Instituto de Pesquisas e Ensaios em Voo (ROCA 21-73/2012), aprovado pela Portaria nº 1.293/GC3, de 19 de dezembro de 2012 e, considerando o disposto nos Artigos 218, 219, 219-A e 219-B da Constituição Federal, a Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, que no seu Art. 15-A estabelece que cada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) instituirá a sua política de inovação, resolve:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria institui a Política de Inovação do IPEV, bem como estabelece suas diretrizes e objetivos para organização e a gestão dos processos que constituirão as normas internas desta ICT para se adequar ao previsto no Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).

Art. 2º O IPEV é uma ICT cuja missão é realizar ensaios em voo, formação de pessoal especializado e pesquisa aplicada, a fim de contribuir para o desenvolvimento de soluções científico-tecnológicas no campo do Poder Aeroespacial.

Art. 3º No âmbito do IPEV a governança e coordenação da Política de Inovação está a cargo da Célula de Gestão da Inovação (CGI), apoiada pela Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento (EPD), cabendo ao Diretor do IPEV a função de autoridade máxima da ICT.

Art. 4º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) constituído para apoiar o IPEV, no escopo do que prevê o Art. 16 da Lei nº 10.973/2004, é a Coordenadoria de Gestão da Inovação (CGI) do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA).

Art. 5º Esta Política de Inovação está em perfeito alinhamento com os documentos que regem a matéria em nível Federal, como a Política Nacional de Defesa (PND), Política Nacional de Inovação (PNI), Política Nacional da Base Industrial de Defesa (PNBDI), Estratégia Nacional de Defesa (END), Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI), Estratégia Nacional de Inovação (ENI), Estratégia Federal de Desenvolvimento (EFD), bem como no âmbito do Ministério da Defesa (MD): Política de Propriedade Intelectual (Portaria GM-MD nº 3.439/2021) e Política de Ciência, Tecnologia e Inovação da Defesa (Portaria GM-MD nº 3.063/2021), além dos planos estratégicos do Comando da Aeronáutica (COMAER): Concepção Estratégica “Força Aérea 100” (DCA 11-45), Plano Estratégico Militar da Aeronáutica (PCA 11-47), Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação da

Aeronáutica (PCA 11-217/2021) e, finalmente, todas as normas sistêmicas que constituem o Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER).

DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 6º São Diretrizes da Política de Inovação:

I - Contribuição para criação e ampliação de um ambiente produtivo local favorável à geração de novo conhecimento e a sua transferência para a sociedade;

II - Gestão do ecossistema de inovação: proteção qualificada da produção intelectual, licenciamento de direitos de propriedade intelectual, e a transferência de tecnologia, em consonância com a missão institucional, os potenciais benefícios à sociedade e a adequada recompensa ao IPEV;

III - Promoção da cultura de inovação e do empreendedorismo no IPEV;

IV - Compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos e recursos humanos, de acordo com instrumentos formais;

V - Extensão tecnológica com foco na disponibilização de soluções científicas e tecnológicas à sociedade e ao mercado, levando em conta a proteção do conhecimento estratégico do IPEV;

VI - Ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

VII - Desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades, mediante avaliação e estabelecimento de instrumentos formais;

VIII - Desenvolvimento de projetos de CT&I, envolvendo empresas públicas e privadas, com financiamento público ou privado;

IX - Gestão de projetos de CT&I de forma eficiente com foco nos resultados obtidos.

Art. 7º São Objetivos da Política de Inovação:

I - Participar, de forma colaborativa com outras instituições, por meio de ações institucionais, de esforços voltados a fortalecer as políticas de ciência, tecnologia e inovação;

II - Formalizar projetos de CT&I, implantando processos pertinentes que garantam a transparência e segurança jurídica para a celebração de parcerias para atividades colaborativas;

III - Prestar serviços técnicos especializados às instituições públicas ou privadas, compatíveis com os objetivos da Lei 10.973/04, em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, de acordo com instrumentos formais firmados entre o IPEV e a parte interessada;

IV - Permitir a utilização das infraestruturas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) do IPEV por ICTs e empresas públicas e privadas voltadas às atividades de PD&I, de acordo com instrumentos formais firmados entre as partes;

V - Apoiar as iniciativas empreendedoras voltadas à inovação por todas as Divisões do IPEV;

VI - Alinhar as diretrizes da Política de Inovação com diretrizes do EMAER e do MD, de acordo com as orientações do NIT;

VII - Ampliar a capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação,

transferência de tecnologia e propriedade intelectual, para consecução de resultados concretos compatíveis com a cultura de inovação.

POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 8º Sobre a Gestão da Propriedade Intelectual:

I - O IPEV é o titular dos direitos de propriedade intelectual que resultem das atividades desenvolvidas no âmbito do Instituto por seus servidores civis e militares, colaboradores, bolsistas, estagiários e alunos dos seus cursos ou em orientação de trabalhos de pós-graduação, mesmo que vinculados temporariamente e a qualquer título;

II - Nos casos onde as atividades desenvolvidas forem realizadas ou os resultados forem obtidos em parcerias com instituições públicas ou privadas e nos quais ocorrer aporte, pelo IPEV e pelos parceiros, de conhecimentos, de recursos humanos ou de recursos materiais e financeiros, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual poderá ser compartilhada;

III - A propriedade intelectual advinda de atividades realizadas no curso de uma pesquisa financiada por terceiros terá sua propriedade atribuída segundo o estabelecido no instrumento jurídico previamente firmado, obedecida a legislação vigente, devendo todos os participantes em projetos de pesquisa do IPEV formalizados com terceiros, estar informados e anuírem às cláusulas de propriedade intelectual e sigilo dos respectivos instrumentos;

IV - O(s) autor(es) possui(em) direito moral e patrimonial sobre criações literárias tais como teses, dissertações, trabalhos de fim de curso, artigos científicos e trabalhos similares, respeitados os instrumentos formais firmados entre o IPEV e terceiros, caso existam e sejam pertinentes à atividade;

V - Caberá ao inventor, autor ou responsável pela propriedade intelectual responder às exigências de consultas expedidas por órgãos oficiais, devendo empenhar seus melhores esforços para o efetivo esclarecimento destas, com objetivo da concessão dos direitos de propriedade intelectual, acionando sempre que necessário os demais inventores, autores ou responsáveis pela propriedade intelectual, para apoiá-lo, assim que comunicado pela Célula de Gestão da Inovação (CGI) do IPEV ou sempre que houver necessidade;

VI - A Gestão de Portfólios de ativos intangíveis será de responsabilidade da Célula de Gestão da Inovação (CGI) do IPEV que a fará de acordo com as especificações do NIT, e os custos com depósitos de pedidos no INPI e a manutenção da propriedade intelectual no Brasil são de responsabilidade do NIT, com exceção dos casos em cotitularidade e de propriedade intelectual licenciada para terceiros, devendo constar em termo específico a definição da responsabilidade pela gestão e custeio;

a) É desejável que a proteção em outros países das tecnologias desenvolvidas pelo IPEV ocorra se houver interesse comercial de parceiros, que deverão assumir todas as despesas pertinentes, observadas as cláusulas pactuadas no acordo de parceria celebrado;

b) Caso haja previsão orçamentária em projeto de CT&I para os custos com a proteção resultante do projeto, estes poderão ser assumidos pelo IPEV, conforme previsão;

c) As exceções serão tratadas pela Coordenadoria de Gestão da Inovação (CGI);

VIII - É vedado a servidores civis e militares, colaboradores, bolsistas, estagiários e alunos dos seus cursos ou em orientação de trabalhos de pós-graduação, entre outros, divulgar ou publicar qualquer informação tida como sigilosa das criações protegidas ou tecnologias, cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento, sem expressa autorização da Célula de Gestão da Inovação (CGI) do IPEV.

Art. 9º Sobre a organização e gestão dos processos de transferência de tecnologia:

I - O IPEV poderá ceder ou licenciar seus direitos de propriedade industrial e transferir tecnologias oriundas da sua produção intelectual para terceiros interessados, por meio de contratos;

II - O IPEV informará periodicamente o extrato da oferta tecnológica a ser divulgado em seu sítio eletrônico e no sítio eletrônico do NIT, junto as modalidades de oferta a serem utilizadas, que poderão incluir a concorrência pública e a negociação direta;

a) Os critérios e as condições para a escolha da contratação mais vantajosa deverão ser definidos pelo Diretor do IPEV, após deliberação do Conselho de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (CPD&I) sobre o tema, sob coordenação da Célula de Gestão da Inovação (CGI) do IPEV;

III - A comercialização dos direitos de propriedade intelectual e a transferência de tecnologias do IPEV será orientada pelo objetivo maior de apoiar a inovação em benefício da sociedade, e de manter a soberania do espaço aéreo brasileiro e integrar o território nacional, com vistas à defesa da pátria;

IV - Os contratos de cessão, licenciamento e transferência de tecnologia deverão estabelecer:

a) a remuneração a ser feita ao IPEV, por meio de compensação financeira ou não-financeira, desde que economicamente mensurável;

b) o prazo e as condições para a comercialização da criação; e

c) a reversão automática desses direitos ao IPEV se não cumpridas essas condições e esse prazo, podendo serem estabelecidas condições específicas para esta reversão.

V - O IPEV, através de Fundação de Apoio previamente conveniada, compartilhará 1/3 dos ganhos econômicos provenientes da exploração comercial de propriedade intelectual licenciada ou cedida com os respectivos autores de programas de computador, inventores, melhoristas e outras formas de autoria que tenham vínculo com o IPEV de acordo com o instrumento que defina a partilha entre estes, que deverá ser celebrado previamente à assinatura do contrato de cessão, transferência de tecnologia ou licenciamento;

a) Entende-se por ganho econômico toda forma de ou royalty de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, devendo ser deduzidos os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual e os custos de produção do IPEV;

b) O compartilhamento dos ganhos econômicos provenientes da exploração comercial de propriedade intelectual licenciada ou cedida deverá ocorrer em prazo não superior a um ano após a realização da receita que lhe servir de base.

VI - O IPEV poderá firmar convênio com Fundação de Apoio para a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias do Instituto, ou poderá usar convênio do DCTA, caso aplicável;

a) Esses recursos deverão ser aplicados exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

Art. 10º Sobre o afastamento e licença de pesquisador do IPEV:

I - O IPEV poderá conceder aos seus pesquisadores, após avaliação específica do Diretor do IPEV e do Conselho de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (CPD&I), afastamento para prestar colaboração a outra ICT, ou licença não remunerada para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade relativa à inovação.

DIRETRIZES PARA PARCERIAS

Art. 11º Sobre a celebração de parcerias com órgãos públicos e privados:

I - Os Acordos de Parcerias com instituições privadas e entidades públicas de direito privado deverão prever e detalhar a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais e de infraestrutura laboratorial ou não, destinados ao desenvolvimento da pesquisa, incluídas as despesas operacionais e administrativas necessárias;

II - A exploração das criações geradas no âmbito do acordo de parceria deverá ser objeto de contrato específico entre as partes interessadas, cabendo ao IPEV, sob coordenação do NIT, a negociação desse contrato, com base na legislação vigente;

III - O IPEV poderá celebrar convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação, ou seja, instrumentos jurídicos celebrados entre os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as ICTs públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos;

IV - Os Acordos de Parcerias poderão prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para o IPEV, inclusive por meio de fundação de apoio devidamente credenciada nos termos da legislação.

Art. 12º Sobre a Extensão Tecnológica e prestação de serviços técnicos:

I - O IPEV poderá prestar serviços técnicos especializados, mediante contrapartida financeira ou não financeira, firmada em instrumento formal, em apoio às atividades de CT&I no ambiente produtivo e/ou à inserção competitiva e sustentável da economia brasileira, sem prejudicar as atividades regulares do Instituto.

Art. 13º Sobre o compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual:

I - O IPEV poderá, mediante contrapartida financeira ou não, firmada em instrumento formal, por prazo determinado e sem prejuízo de suas atividades finalísticas, compartilhar e/ou permitir o uso por terceiros interessados, de laboratórios, seus instrumentos, equipamentos e demais instalações.

ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO

Art. 14º Sobre a promoção de empreendedorismo:

I - O IPEV estimulará o empreendedorismo e o estabelecimento de cooperações para a inovação, em consonância com a sua missão e valores;

II - O IPEV estimulará o empreendedorismo no Instituto apoiando os processos que embasam o compartilhamento do conhecimento por meio de cooperações, licenciamentos e transferências de tecnologias às empresas nascentes de base tecnológica, encorajando o empreendedorismo tecnológico dos seus servidores civis e militares, colaboradores, bolsistas, estagiários e alunos dos seus cursos ou em orientação de trabalhos de pós-graduação, compartilhamento de infraestrutura, e demais ações que possam fortalecer o ecossistema empreendedor, na forma da legislação pertinente.

Art. 15º Sobre o estímulo ao inventor independente:

I - O IPEV, por intermédio do NIT analisará a solicitação de adoção de criação de inventor independente, devendo o interessado apresentar formalmente à Célula de Gestão da Inovação (CGI) do IPEV documentos, informações e preencher o formulário para análise interna do interesse

institucional;

II - O Conselho de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (CPD&I) avaliará a necessidade, disponibilidade e viabilidade do uso de recursos do IPEV pelo inventor independente, mediante contrapartida financeira ou não, através de instrumento formal firmado entre as partes;

III - O inventor independente, mediante instrumento formal pertinente, deverá comprometer-se, caso sua criação seja adotada pelo IPEV, a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Os conflitos e casos omissos relativos à Política serão decididos pelo Conselho de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (CPD&I), mediante manifestação da Célula de Gestão da Inovação (CGI) do IPEV, caso os instrumentos jurídicos a serem celebrados ou as normas específicas a serem editadas não resolvam a questão;

I - A Célula de Gestão da Inovação (CGI) do IPEV poderá expedir Instrução Normativa com normas complementares sobre as matérias dispostas nesta Política.

Art. 17º O IPEV publicará em seu sítio eletrônico oficial os documentos, as normas e os relatórios relacionados com a sua política de inovação;

a) Nos casos em que a tecnologia for considerada de interesse da defesa nacional, fica o IPEV obrigado a realizar consulta prévia ao Ministério de Defesa, por meio do NIT.

Art. 18º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Interno do GAP-SJ.

Art 19º Caberá à Célula de Gestão da Inovação do IPEV zelar pela execução e acompanhamento da presente Política de Inovação, em consonância com as legislações pertinentes.

MARCELO BITTENCOURT VAUTIER FRANCO Cel Av
Diretor do IPEV

g) MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA CCA-SJ Nº 17/SDIE, DE 12 DE MAIO DE 2023.
Protocolo COMAER nº 67134.000909/2023-18

O CHEFE DO CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o inciso I do art. 9º do Regulamento de Centro de Computação da Aeronáutica - ROCA 21-9/2020, aprovado pela Portaria nº 1.369/GC3, de 9 de dezembro de 2020, combinado com o item 2.1, letra f. do módulo F. do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA-e) - RCA 12-1/2021, aprovado pela Portaria nº 25/GC3, de 21 de janeiro de 2021, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados - em conformidade com o subitem 1.2.11 da ICA 12-23/2019, Instrução de Fiscalização e Recebimento de Bens e de Serviços e Aplicação de Sanções Administrativas, aprovada pela Portaria nº 1.672/GC4, de 20 de setembro de 2019 - para comporem a Comissão de Fiscalização do Contrato nº014/GAP-SJ/2021 - Fiscalização de Contrato de Limpeza do GAP-SJ junto à empresa CARRARA, que tem como objetivo realizar a fiscalização do contrato e serviços prestados pela empresa no âmbito do CCA-SJ.